

Redes de usuários-cultivadores de maconha no Brasil: relações dissidentes com as regras formais e informais

Castro, M. V. y Pontes Fraga, P. C. (2021). Redes de usuários-cultivadores de maconha no Brasil: relações dissidentes com as regras formais e informais. *Revista Cultura y Droga*, 26(31), 118-138. <https://doi.org/10.17151/culdr.2021.26.31.6>


Marco Vinicius de Castro*
Paulo Cesar Pontes Fraga**


Recibido: 30 de mayo de 2020
Aprobado: 1 de diciembre de 2020

Resumo

Este artigo tem como objetivo entender como os atores que cultivam sua própria maconha para uso social-recreativo se relacionam com as regras formais e informais. A partir de um estudo exploratório, inspirado no método etnográfico, realizado com usuários que cultivam a própria maconha, observa-se que esses atores configuram uma moralidade singular por meio de suas práticas. Do ponto de vista deles, mapeado em entrevistas qualitativas, observamos que esses atores têm suas próprias perspectivas morais e configuram conflitos com regras formais e informais. Vários conflitos morais são estabelecidos entre “nós” e “outros”, sendo que o “nós”, nesta pesquisa, são os atores que cultivam maconha e os “outros” são os sentimentos morais que impregnam as regras formais e informais. Portanto, os cultivadores da própria maconha apresentam uma série de argumentos para justificar por que eles estão certos e seus julgadores estão errados sobre suas práticas.

Palavras-chave: usuários, cultivadores, maconha, conflitos, moralidade, regras.

* Licenciado en Ciencias Sociales por la Universidade Federal de Viçosa (UFV). Máster em Ciências Sociais por la Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doctorante em la Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Financiado Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Minas Gerais, Brasil. E-mail: marco.castro@estudante.ufjf.br.  orcid.org/0000-0003-0956-0613. **Google Scholar**

** Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UFF, Mestre em Planejamento Urbano, UFRJ, Doutor em Sociologia pela USP. Professor adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, Brasil. E-mail: paulo.fraga@ufjf.edu.br.  orcid.org/0000-0001-9140-8586. **Google Scholar**



Redes de usuarios-cultivadores de marihuana en Brasil: relaciones disidentes con normas formales e informales

Resumen

Este artículo tiene como objetivo comprender cómo los actores que cultivan su propia marihuana para uso social y recreativo se relacionan con las reglas formales e informales. A partir de un estudio exploratorio, inspirado en el método etnográfico, realizado con usuarios que cultivan su propia marihuana, se observa que estos actores configuran una moralidad única a través de sus prácticas. Desde su punto de vista, mapeado en entrevistas cualitativas, observamos que estos actores tienen sus propias perspectivas morales y configuran conflictos con reglas formales e informales. Se establecen diversos conflictos morales entre “nosotros” y “otros”, siendo el “nosotros”, en esta investigación, son los actores que cultivan marihuana y los “otros” son los sentimientos morales que impregnan las reglas formales e informales. Por lo tanto, los propios cultivadores de marihuana presentan una serie de argumentos para justificar por qué tienen razón y sus jueces se equivocan sobre sus prácticas.

Palabras clave: usuarios, cultivadores, marihuana, conflictos, moralidad, reglas.

Marijuana user-grower networks in Brazil: dissident relations with formal and informal norms

Abstract

This article aims to understand how actors who grow their own marijuana for social-recreational use relate to formal and informal rules. Based on an exploratory study, inspired by the ethnographic method carried out with users who grow their own marijuana, it is observed that these actors configure a unique morality through their practices. From their point of view, mapped in qualitative interviews, it was observed that these actors have their own moral perspectives and configure conflicts with formal and informal rules. Various moral conflicts are established between “us” and “others”, with the “we” in this research being the actors who grow marijuana and the “others” are the moral feelings that permeate the formal and informal rules.

Therefore, marijuana growers themselves come up with a series of arguments to justify why they are right and their judges are wrong about their practices.

Key words: users, growers, marijuana, conflicts, morality, rules.

Introdução

O presente trabalho teve como principal objetivo mapear, a partir de observações, interações e entrevistas qualitativas com atores que plantam a própria maconha para o uso social-recreativo, como esses atores atribuem sentido e significado àquilo que pensam e fazem (Blumer, 1986). A questão cerne da pesquisa foi a seguinte: Porque mesmo passíveis de punições, tanto formais quanto informais, alguns atores ainda se arriscam a plantar a própria maconha? Para abordar este problema, a pesquisa seguiu os critérios do desenho de uma pesquisa de cunho qualitativo para investigar como certos atores tecem o mundo à sua volta (Flick, 2009). Inspirando-se no método etnográfico e na interação com esses atores, buscamos compreender as perspectivas dos próprios atores envolvidos em suas vidas e práticas específicas (Angrosino, 2009) para realizar uma pesquisa exploratória com intuito de proporcionar maior familiaridade e aproximação (Gil, 1991) com esses atores que plantam a própria maconha.

A pesquisa de mapeamento exploratório contou com nove atores entrevistados ao longo de um trabalho de campo que durou cerca de dez meses, sendo seis meses através de redes sociais, como “Facebook” e “Whatsapp”, e visitas pontuais a alguns atores para geração de confiança e inserção no campo de pesquisa. Posteriormente, durante quatro meses residimos em “Greenville”¹, uma cidade universitária no interior do Brasil, para interações, observações e realização de entrevistas semiestruturadas, uma vez que nessa cidade foram mapeados cinco atores que plantavam a própria maconha. Através desses cinco atores previamente contatados, fomos levados a mais de vinte atores da mesma rede através da técnica de amostragem em bola de neve (Vinuto, 2016), porém só foi possível entrevistar nove atores, oito homens e uma mulher, pois atores que haviam se comprometido a participar da investigação

¹Nome fictício dado à cidade onde foi feito o trabalho de campo exploratório e entrevistas semiestruturadas.

desistiram de conceder as entrevistas temendo ser identificadas e, conseqüentemente, punidos. Esse temor se intensificou, pois, antes do início do período de realização das entrevistas, um ator que cultivava a própria maconha havia sido autuado pela polícia. Os entrevistados possuíam entre 20 e 50 anos de idade, todos eram estudantes universitários, alguns graduandos e outros na pós-graduação, pertencentes à classe média e habitavam em bairros com boa estrutura urbana e de transporte.

A partir da pergunta basilar proposta pelo estudo, outras questões surgiram, e o artigo será envolto por duas delas: Como esses atores percebem a incidência e os impactos da lei de drogas brasileira, que perpassam pelas regras formais, sobre suas práticas de plantio e consumo da própria maconha? Como eles apreendem os possíveis impactos das sanções morais, provenientes da sociedade, que transcorrem pelas regras informais?

Dado isso, este artigo será dividido em três partes. A primeira seção será voltada para fazer uma breve discussão teórica sobre as regras formais e informais e as suas reações, e sobre as redes morais. Em seguida, serão expostas as relações conflituosas desses atores para com as regras formais, ou seja, através de seus pontos de vistas, será exposto o que eles pensam sobre a lei de drogas brasileira. A terceira parte irá discutir como eles se relacionam com as incompatibilidades das regras informais que perpassam por suas redes de amigos, familiares e vizinhos, isto é, como eles se relacionam com outros atores na sociedade. Nessa perspectiva, espera-se que a partir do viés apresentado seja possível compreender como esses atores atribuem sentido e significado àquilo que pensam e fazem quando se trata de suas inter-relações com as regras formais e informais.

As regras formais e informais, suas reações e as redes morais

O consumo de substâncias psicoativas é uma prática social observada em todas as sociedades e, nessa perspectiva, trata-se de uma prática normal (Durkheim, 2007). Essas práticas podem ser ocasionais ou regulares, donde destas últimas gerou o que é rotulado como vício ou toxicomania. Isso fez legislações nacionais e internacionais classificarem certas substâncias como entorpecentes ou drogas ilícitas e, por outro lado, outras substâncias psicoativas como lícitas, e estas também podem produzir o que é rotulado como dependência ou vício, como o álcool, tabaco, remédios psicotrópicos controlados, café e açúcar (Bergeron, 2012). Essas distinções entre substâncias fazem com que para algumas o uso seja prezado, como o álcool, o

tabaco, o café e os remédios psicotrópicos em geral, enquanto para outras o uso seja desprezado, como a maconha, a cocaína, a heroína e o crack, o que define uma clivagem entre drogas psicoativas socializadas e drogas psicoativas estigmatizadas, e os usos sociais destas últimas acabaram sendo criminalizados quando tais substâncias foram classificadas como ilícitas (Bergeron, 2012).

As diversas utilizações sociais das propriedades psicotrópicas da maconha não são práticas recentes no Brasil, pois há um grande debate de literaturas que atribuem tal prática aos povos africanos escravizados desde a colonização (Macrae y Simões, 2000). As fontes históricas dos médicos e farmacêuticos do período colonial do Brasil já revelam uma moral reguladora sobre os usos de drogas (Carneiro, 1994). O Brasil foi um dos primeiros países do ocidente a editar uma lei contra o plantio, venda e uso da maconha, pois em 04/10/1830, na cidade do Rio de Janeiro, capital do Brasil naquela época, foi editada a primeira lei contra o “pito de pango” (Barros y Peres, 2012). Ao analisar os escritos que basearam os argumentos que tornaram os usos sociais da maconha ilegais no Brasil, Saad (2013) destaca que esses escritos propõem que a introdução da planta e seus usos remetem-se aos hábitos trazidos pelos povos africanos escravizados, que naquela época eram considerados como “raça” inferior, sugerindo que a proibição da maconha no Brasil possa remontar à visão que associava os hábitos e práticas dos povos africanos como obstáculos aos anseios de uma suposta nação civilizada, pois se acreditava naquela época, e talvez até hoje, que o consumo de maconha poderia ser um dos empecilhos à modernização e ao progresso do país.

Ao analisar a Lei de Tributação da Maconha nos Estados Unidos, Becker (2009) salienta que naquele contexto havia valores morais que conferiam legitimidade à proibição do uso de maconha, e os valores morais base neste país foram: a ética protestante, a desaprovação do estado de êxtase causado pela substância e o humanitarismo. Tais concepções morais também foram relevantes em outros casos que envolveram a proibição de usos de drogas, como nos casos do álcool e do ópio. No Brasil, em 1958, o Ministério da Saúde lançou uma coletânea de trabalhos sobre a maconha (Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958). Este documento, que conta com diversos trabalhos datados de 1916 a 1958, descreve os supostos malefícios produzidos pelos usos de maconha, inclusive relacionando o uso da planta como um desafio à eugenia de raça. É interessante observar como nesse período a preocupação com o uso e a produção de maconha estavam aliadas mais, mormente, aos cuidados com a saúde do que com a repressão ao crime

(Fraga y Silva, 2017; Brandão, 2014), não obstante toda a carga de empreendimento moral contida nessas ações. Pode-se considerar, portanto, que as bases dos valores morais que conferiram legitimidade à proibição da maconha no Brasil estão contidas nesta coletânea de trabalhos.

Plantar maconha para o consumo próprio no Brasil é considerado crime, e como qualquer outro ato de tal natureza, invocam-se contra seus autores reações punitivas por parte da sociedade (Magalhães, 1994), sejam essas reações formais ou informais (Becker, 2009). As reações formais, no Brasil, ao tratar dos crimes e suas penalidades no que tange à produção de drogas ilícitas, sobretudo quando o crime se associa ao que é rotulado como “tráfico de drogas”, pode ser aplicável em alguns casos do plantio caseiro da própria maconha, pois a Lei 11.343, no Artigo 33, deixa essa brecha (Presidência da República, 2006). Sobre as reações informais, entende-se que o poder de punir se encontra diluído pela sociedade (Foucault, 2015), uma vez que a sociedade pune informalmente as pessoas, sugerindo que uma rede de poder punitiva informal se encontra diluída pela sociedade afora.

Nessa perspectiva, a noção central utilizada para compreender os atores que plantam a própria maconha para uso social é a de redes morais. Entende-se por rede um plano cartesiano em que o mapa das associações entre certos atores compõe um mundo social, e esses atores devem ser seguidos para descrever as suas marcas e trilhas produzidas pelo mapa de suas associações (Latour, 2012). Atores que têm em comuns ideias, interesses, sentimentos ou ocupações que o resto da população não partilha com eles, podem se atrair pelas suas semelhanças, entrarem em relações e formar associações restritas no seio da sociedade, desprendendo-se dessas associações vidas morais específicas (Durkheim, 1983a). Redes morais, nessa perspectiva, são entendidas como conexões sociais que interligam atores que estão envolvidos em relações de similitudes morais, e dessas associações se desprendem vidas morais específicas e heterogêneas pelas sociedades afora (Castro, 2019).

Atores rotulados como “desviantes”, que infringem regras formais e informais, geralmente não aceitam a imposição das regras pelas quais são julgados, pois podem compreender que seus julgadores não estão legitimamente autorizados para fazê-lo (Becker, 2009). Os atores que plantam e usam a própria maconha, quando se trata da ordem e sua antítese, agem de tal maneira por acreditarem dogmaticamente que podem contornar uma ordem para estabelecer uma “boa” ordem (Magalhães, 1994).

Esses atores mobilizam argumentos morais para mostrar por que estão certos e a lei e seus julgadores informais estão errados.

Nessa perspectiva, é importante chamar a atenção para a simetria entre os caracteres do que é considerado moral e imoral, principalmente sobre a mesma natureza de ambos (Durkheim, 1983b). Os atos punidos e julgados como imorais não possuem nada em sua natureza que os diferenciem dos atos considerados morais, pois se trata de atos da mesma espécie e, sendo assim, atos considerados imorais não produzem desagregação, mas uma reagregação, formando uma nova agregação moral em torno dos atos punidos como imorais. Logo, uma acusação de imoralidade é resultado de um conflito, geralmente desigual e assimétrico, entre moralidades distintas (Magalhães, 1994). Aplicar o rótulo de “desviante” aos atores que plantam maconha para consumo próprio, nessa perspectiva de simetria, seria aceitar os valores das associações morais que formularam tal julgamento.

O conflito, consoante Simmel (1983), é uma das mais vívidas formas de interação, e ele pode tentar resolver dualismos divergentes e conseguir algum tipo de unidade entre partes conflituosas, seja pacificamente ou através da aniquilação de uma das partes conflitantes, sendo este último o resultado violento do conflito. A moral é o mundo do conflito dogmático, e quando o conflito coloca limites entre opressão e autonomia, ele estabelece associações morais dos dois lados conflituosos (Magalhães, 1994). Nessa perspectiva, os conflitos configurados pelos transgressores de regras, quando se trata da ordem social e sua antítese, suscitam conflitos políticos, considerando que a política está relacionada a qualquer ação intencional e estratégica que envolve o poder, seja este formal ou informal, tornando as altercações de certos atores com seus eventuais acusadores em um conflito político (Magalhães, 1994). Sendo assim, existe um aspecto político intrínseco ao fenômeno de poder plantar a própria maconha e tal aspecto emerge dos conflitos que se estabelecem nessa relação entre imposição, sujeição e transgressão de regras formais e informais, e a partir dessas dissidências morais, esses atores enfrentam as coerções formais e informais que sofrem para configurar uma vida moral *sui generis*.

No Brasil, desde os seus primórdios, as tentativas de proibição do plantio, uso e venda de maconha sempre estiveram entrelaçadas a argumentos morais respaldados por discursos médico-científicos e políticos. Plantar maconha para consumo próprio é um ato ilegal e, portanto, considerado crime. Porém, esses atores mobilizam argumentos morais diversos para demonstrarem por que estão corretos em suas

avaliações e a lei de drogas brasileira está errada. Ademais, as regras formais nunca preenchem apenas todo o campo legal, mas elas também sempre vêm acompanhadas de um conjunto de entendimentos morais implícitos que não estão no papel, e as penalidades que perpassam pelo plano da informalidade mostram tecnologias e economias da punição específicas e diferenciadas, e podem acarretar uma quantidade imensurável de reações morais informais na vida cotidiana de quem planta a própria maconha. O que é considerado crime, neste caso, aparece como um vivo protesto da volição moral, produzindo uma realidade e uma prática discursiva através do plantio de maconha para consumo próprio e, conseqüentemente, uma moralidade específica.

Dissidências com as regras formais

As instituições de controle do crime e justiça criminal têm certas condições de existência, e elas fazem parte de uma rede de governo e produção de ordem social, que são sustentados por outras instituições e controles sociais (Garland, 2005). Estes entrelaçamentos baseiam-se em configurações e associações específicas oriundas de ações sociais, morais, culturais, políticas, tecnocientíficas e econômicas, essas que ocorrem entre atores heterogêneos através dos diferentes conflitos que suscitam nos contextos em que se estabelecem.

O controle do que é considerado crime caracteriza-se por dois padrões de ação que estão estreitamente interconectados e são mutuamente dependentes: os controles formais, exercidos por agências estatais e pela justiça criminal enraizada, e os controles sociais informais, inerentes às atividades diárias e interações cotidianas (Garland, 2005). Nesse sentido, as instituições formais de controle do que é considerado crime tendem a ser reativas e adaptativas, pois complementam os controles sociais informais da vida cotidiana. E à medida que o caráter da vida cotidiana muda, seus hábitos e rotinas em mudanças geralmente produzem conseqüências nas redes desses controles informais que, por sua vez, podem gerar problemas tanto para o funcionamento quanto para a eficácia das instituições dos controles formais. Os plantios caseiros de maconha dessas redes de usuários cultivadores tentam —e na maioria das vezes conseguem— transgredir esses controles formais e informais.

Porém, ao tratar as regras e sua imposição sobre os *outsiders*, estes últimos que não se conformam com tal imposição e concebem que os desvios estão nas regras e em seus impositores, Becker (2009) propõe que os estágios de imposição e conformação às regras são conflituosos, pois certos valores morais que permeiam as regras

formais podem ser guias insatisfatórios para ações individuais, como foi no caso da “Lei Seca” nos Estados Unidos, assim como é no caso das leis sobre o plantio e uso de maconha no Brasil e em outros países. Intrinsecamente à relação de transgressão e imposição das regras, os transgressores “desenvolvem ideologias completas para explicar por que estão certos e porque os que os desaprovam e punem estão errados” (Becker, 2009, pp. 16-17). Levando esses preceitos em consideração, foi indagado aos entrevistados o seguinte: O que você pensa sobre a lei de drogas brasileira em relação às suas práticas de plantio e uso da própria maconha?

“João”², primeiro entrevistado, disse:

A lei de drogas brasileira já é muito velha, ela nem supre a demanda populacional, porque a gente tem uma quantidade de usuários de drogas muito grande, e eu acho que a lei já está defasada, pois não há propósito de proibir uma coisa em que há uma grande quantidade de usuários, assim você só vai superlotar o sistema carcerário e não vai solucionar o problema. Então eu acho que a lei é extremamente falha ao colocar o usuário como bandido, na mesma categoria do traficante, por exemplo, e tratar o usuário com o mesmo olhar de um criminoso, porque o não é de maneira alguma, pois ele não está cometendo delito algum. E a lei do cultivo caseiro também, porque eu acho que não faz sentido de você proibir uma planta de crescer, eu acho que faz sentido de você proibir o tráfico dela, eu acho que faz sentido proibir o transporte, isso faz sentido. (Comunicação pessoal, 25 de Abril de 2018)

Para “João” as regras formais são muito defasadas e ele considera que a lei é injusta ao proibir e reprimir o uso maconha, assim como o plantio. Nesse sentido, a lei aparece como um dispositivo que permite o surgimento de práticas discursivas de transgressão e, conseqüentemente, um contrapoder, pois nos processos de objetivação, sujeição e subjetivação, existem resistências frente ao poder disciplinar e à biopolítica (Foucault, 2008). Aparece também a ideia de que o usuário não é bandido, inclusive os cultivadores da própria maconha. Os estágios de imposição e conformação às regras, como foi proposto por Becker (2009), se apresentam conflituosos no ponto de vista de “João”, e isso ficou evidente não apenas em suas falas, mas também nas colocações dos demais entrevistados.

²Todos os entrevistados serão tratados por nomes fictícios para preservar as suas identidades.

“Joaquim” discorreu:

Meu medo é da interpretação que o juiz vai ter no meu caso, porque eu acho que cada caso pode ser interpretado de uma forma, mas até ser interpretado eu posso pegar um tempo de cadeia, ou ter que passar por alguma situação desnecessária. E além de mim, como muitos outros, a gente veio de uma família boa, a gente sempre estudou e trabalhou, a gente não tem envolvimento com o crime em âmbito nenhum. Então a grande desvantagem é essa, é o risco que corro de ser encarcerado. E a legislação não perdoa a gente porque só têm duas ou três plantas, até justificar e provar que é para consumo próprio dá um trabalho do caramba. (Comunicação pessoal, 04 de Mayo de 2018)

“Joaquim” sabe que o que faz é ilegal e considerado imoral, mas concebe a lei como errada e que o desvio está na legislação formal, como bem propôs Becker (2009), e não na sua prática de cultivo da própria maconha. Ele afirma que tem medo é da interpretação subjetiva do juiz, caso fosse autuado, e se vê como uma pessoa que não é criminosa, e menos ainda como bandido, e a sociedade não o vê como uma ameaça, porque planta escondido e quase ninguém sabe disso. “Joaquim” entende que sua prática não tem nada a ver com a lei que a enquadra como tráfico de drogas, inclusive que faz algo ilegal e considerado imoral para burlar o tráfico, que também é considerado ilegal e imoral, então prefere o primeiro ao segundo. Ele acredita que a legislação deveria mudar e reconhecer juridicamente (Honneth, 2003) a sua prática de cultivo da própria maconha. Mas pondera que a sociedade ainda tem muito preconceito em relação à maconha e seus usos sociais, ou seja, que a planta e seus usuários carregam um estigma social moralmente depreciativo (Goffman, 1970).

Em relação à mesma pergunta, “Antônio” argumentou:

É que a lei no Brasil ela trata essa questão do consumo de maconha como um problema. E não é uma questão de saúde pública o consumo de maconha, é uma questão individual, uma liberdade individual que tá sendo reprimida e que não faz sentido nenhum. Então a política de drogas no Brasil é atrasada nesse sentido, que ela ainda trata como uma questão que pode ser reprimida, e não pode. A política de drogas do Brasil ela vê a situação de uma forma errada. É a lei que diz que eu vou ir preso. Se eu plantar, vou cair no meio de um sistema prisional falido com pessoas que cometeram, às vezes, crimes muito piores que eu, e vai ser muito pior, vai acabar com a minha vida,

tipo a carreira que eu tenho seguido, que é a universitária, vou ficar fichado. Sou uma pessoa que não tem ficha nem nada. Sobre ser preso, é a lei que vai me fazer ser preso, depois disso meu futuro vai ser outro, vai ser pior, porque vou ter ficha na polícia se for preso, isso é extremamente negativo para mim. (Comunicação pessoal, 10 de Mayo de 2018)

“Antônio” também sugere que a lei está errada, pois esta trata o consumo de maconha como um problema. Para justificar por que ele está certo e a lei errada, insinua que o consumo é uma questão de liberdade individual que está sendo reprimida, e isso não faz sentido para ele. Ele também é ciente de que a lei pode trazer consequências para sua prática de cultivo, como a prisão, inclusive porque essa regra formal traz isso como reação, e que isso poderia acabar com sua carreira moral (Becker, 2009). A lei então é vista como algo negativo, que o poderia prejudicar e o transformar em vítima, e não cabe a este dispositivo decidir se as pessoas podem ou não fazer uso social de maconha. “Antônio” entende que não só a lei deve mudar, mas também a moralidade das pessoas, propondo que o lugar de vender drogas hoje consideradas ilegais seria nas drogarias e de forma legal.

“Ramos” e “Maria Joana”, que dividem o aluguel e as contas da casa que residem, compartilham, também, a própria maconha plantada entre eles. Sobre a lei de drogas brasileira, “Ramos” argumentou:

Eu acho que é totalmente falha, porque gera todos esses malefícios. Ela nos deixa sujeitos a um produto sem passar por qualquer critério de qualidade, que pode às vezes ser pior para a saúde, com pedaço de inseto, de algodão ou de cigarro. É assim, sem controle de qualidade nenhum, ou questões bacteriológicas e microbiológicas, que nem foi citado. Tem a questão social também, que é uma das maiores, porque acaba que dificilmente você vê alguém rico, ou algum estudante ou pessoa mais importante sendo presa com relação às drogas, acaba sendo uma criminalização da pobreza, das periferias, só dessas. Então essa política é muito falha. (Comunicação pessoal, 22 de Mayo de 2018)

“Maria Joana” salientou:

A gente pode ser preso a qualquer momento só porque a gente cultiva uma planta, e ser julgado e ficar preso com outras pessoas que matam, estupram e não sei o quê, que nem se compara, só porque o país não permite plantar.

Existem muitas outras drogas que são lícitas e que são mais degradantes, tanto na questão da saúde quanto no social, elas geram muito mais problemas sociais e de saúde, e não a maconha, ela talvez não seja liberada porque não tem como ser controlada, ou quantificado em imposto. E a gente tem um problema cultural, uma bancada evangélica, uma bancada cristã muito grande, e isso é contra a moral deles, então eles também não vão liberar isso, igual não vão liberar o aborto, porque vai contra a ideologia deles, eles fazem uma pressão no governo para que não libere e em troca eles votam a favor de outros projetos, tem todo um esquema por trás. (Comunicação pessoal, 22 de Mayo de 2018)

“Ramos” vê a legislação como causadora de muitos malefícios, desde a saúde dos usuários, devido à má qualidade da maconha oriunda do comércio ilegal, até a violência contra certas camadas da sociedade, de modo que a lei de drogas brasileira valha apenas para pobres e não para ricos, ou seja, considera que essa regra formal só serve para criminalizar a pobreza. “Maria Joana” reafirma a questão da regra não ser aplicada de forma igualitária através de alguns exemplos. Existe uma crença entre eles de que a lei promove uma seletividade penal. Todavia, ambos acreditam que ninguém deveria ser preso ou sofrer qualquer punição formal ou informal por fazer uso social ou plantar a própria maconha. Ambos também são cientes que suas práticas são ilegais e consideradas imorais, que inclusive podem vir a ser punidos e virarem vítimas da lei a qualquer momento. “Maria Joana”, especificamente, considera que a maconha deveria passar a ser uma droga lícita, e para isso a lei de drogas brasileira deveria ser extinta e criada outra, pois considera que esta regra formal, do jeito que foi implementada, está completamente equivocada.

“Emanuel”, penúltimo entrevistado, expôs:

Olha, eu acho que a lei de drogas brasileira, como muitas outras leis brasileiras, elas não tratam o problema na realidade, pois no foco eles tratam o assunto na forma moral, ética, social. A lei brasileira é uma lei muito estúpida, porque a mesma coisa pode acontecer com pessoas distintas, elas podem ser tratadas de forma muito diferentes, depende de quem ela está prendendo, qual a situação, se você é branco ou se você não é, se você tem grana ou educação, ou se não tem. Então eu acho ridícula a lei brasileira, eu acho que precisa evoluir urgentemente, porque está enchendo os presídios aí de gente pega fumando com 25 gramas de maconha, enquanto tem traficante mesmo como deputados. E essas drogas chegam como nas favelas? Essas drogas vêm de fora do Brasil, como elas chegam lá em cima do morro?

Quem será que entrega isso lá? E ainda têm as armas e tudo mais. E quando eles falam que você que financia o tráfico, é ridículo uma pessoa falar isso, o que financia o tráfico são leis que proíbem e criam essa brecha para existir um mercado paralelo de um produto que você poderia estar produzindo em sua horta. Então a culpa é sua? Porque a maconha vem sendo usada pela humanidade há milênios, e a culpa é nossa porque a gente continua fumando maconha? A gente vai sempre fumar maconha e a questão é a hipocrisia por trás disso! (Comunicação pessoal, 30 de Junio de 2018)

Para justificar porque está certo e porque a lei está equivocada, “Emanuel” expõe que a lei, do posto de vista dele, é vista como estúpida e incapaz de resolver um problema que ela mesma propõe, e que essa regra formal só serve para superlotar presídios de pessoas que estão à margem da sociedade, enquanto que os reais traficantes, que ele considera que são deputados e senadores, usufruem o melhor da vida. “Emanuel” sugere que as pessoas que gostam de fazer uso social-recreativo de maconha vão sempre utilizar a substância independentemente das regras formais permitirem ou não, e que pensar ao contrário é demonstrar a incapacidade de enxergar a realidade. Ele também é ciente que sua prática de plantar a própria maconha é considerada ilegal e imoral, e que a lei deveria apenas liberar o cultivo caseiro, pois isso seria o suficiente para erradicar o comércio ilegal proveniente do tráfico de maconha.

“José” relatou:

No Brasil não se discute a respeito de legalização, porque os impostos cobrados sobre a produção ou até mesmo a venda em pontos legalizados, na farmácia legalizada, como acontece em outros países, eu acho que a arrecadação nisso seria muito menos do que se acontece atualmente, de forma ilegal. Então, cara, sobre plantar, eles vão me prender, sacou? Eles vão me prender, vão chegar aqui e vão me levar embora, vão me prender com certeza! E eu acredito que como encontrariam pouca quantidade, encontrariam uma ou duas plantas ali, se for só por mim, iam me autuar, talvez ficasse lá algum tempo, mas possivelmente depois, por ser branco, universitário, ia ficar mais fácil para mim do que numa outra situação com outras pessoas. (Comunicação pessoal, 05 de Julio de 2018)

Através das respostas dos entrevistados, pode-se perceber que cada ator possui um ponto de vista diferente para justificar porque está certo e porque a lei está errada. Também é comum a percepção dos entrevistados de que se a maconha fosse legalizada

muitas pessoas não iriam gostar. Mas há padrões de pensamentos que trazem muitas concordâncias entre os entrevistados, como, por exemplo, que a atual lei de drogas brasileira é falha, defasada, que ela só traz malefícios para os usuários-cultivadores de maconha, transformando-os em vítimas da própria lei. Eles consideram que regra formal não trata o problema corretamente, pois a lei alimenta o tráfico, uma vez que ela cria o problema do comércio ilegal e ao mesmo tempo propõe uma solução ineficaz para combater o tráfico. Outro ponto que todos concordam é que a lei deveria permitir aos usuários plantar a própria maconha, e a lei é falha justamente por isso, pois muitas vezes colocam os usuários-cultivadores como “bandidos” ao tratarem a questão das drogas como problema de segurança pública. Ademais, todos discorrem sobre a lei trazer tratamento diferente para atores diferentes, isto é, consideram que a lei de drogas só serve para criminalizar a pobreza. Outro elemento trazido nos relatos é que a lei que é responsável por lotar o sistema carcerário, além de trazer de brinde o tráfico de armas e a corrupção policial e política.

Dissensões com as regras informais e suas reações

O poder de punir também se encontra difundido pela sociedade, o que sugere que uma rede de poder punitiva também se encontra diluída informalmente pela mesma (Foucault, 2015). Para Becker (2009), uma pessoa “normal” também não deve satisfazer seus interesses por drogas por que se coloca moralmente em jogo com muitas outras coisas, como o emprego, a família, reputação com vizinhança, dentre outras coisas. Isto pode se aplicar aos atores que usam drogas psicoativas, sobretudo aos indivíduos que plantam a própria maconha para uso social-recreativo, pois diversas sanções morais informais podem ocorrer no plano punitivo que perpassa pelas relações cotidianas, como nas rotinas que se estabelecem no trabalho, vizinhança, família e outras instâncias da vida cotidiana. Conforme Becker (2009), usuários de maconha podem ser capazes de se ocultarem dos não usuários com que se associam e interagem, e isso pôde ser observado no caso dos atores entrevistados que plantam maconha para uso próprio. Para analisar como ocorrem essas relações, foi feita a seguinte pergunta aos entrevistados: Qual a sua relação com pessoas que não plantam e não usam maconha, como vizinhos, familiares, amigos ou outras pessoas?

“João” argumentou:

Aqui em ‘*Greenville*’ a gente vive numa bolha diferenciada, que querendo ou não tudo é um pouco mais aceito ou um pouco mais sutil, mas em alguns

lugares ninguém sabe que sou ‘*grower*’ [autointitulação daqueles que plantam a própria maconha], isso muitas pessoas não sabem por que não é uma parada que a gente deve divulgar. As pessoas que normalmente sabem que eu planto maconha são muito próximas, não é uma coisa que eu divulgo ou faço questão de contar, é uma coisa que necessariamente eu escondo, se a pessoa entrar no assunto eu até discuto sobre isso, e num dado momento eu posso confessar, dependendo do diálogo. (Comunicação pessoal, 25 de Abril de 2018)

“João” reconhece “*Greenville*” como um lugar diferenciado por ser uma cidade universitária interiorana, onde os critérios de aceitação moral são mais flexíveis e permeáveis, mas não são todas as pessoas que ele conhece que sabem de seu cultivo de maconha. Ele relata que oculta o cultivo, pois isso não é uma prática que ele deve sair por aí divulgando, então só as pessoas mais próximas e que ele confia sabem disso, mas as mais afastadas ele evita comentar, pois ele não sabe quais seriam as reações morais dessas pessoas. Isso aponta para o sentimento de julgamento moral (Velho, 1981) de plantar a própria maconha ser mais vexatório do que o de apenas fumar, especialmente para atores que ele considera mais conservadores, como sua mãe, que ele cita como exemplo. Em relação a apenas fumar, muitos de seus primos e outros familiares sabem, e inclusive eles fazem uso social-recreativo juntos, mas sobre “João” plantar a própria maconha eles não sabem, pois para ele isso ainda é um tabu moral difícil de ser quebrado e possivelmente pode acarretar reações morais informais.

“Gilberto” expôs: “Tenho que esconder de algumas pessoas, e com minha família essa questão depende muito da pessoa, pois algumas até que têm uma aceitação boa em relação a isso” (Comunicação pessoal, 28 de Abril de 2018). “Ronaldo”, que entrevistei no mesmo dia, disse:

Eu também tenho de esconder que planto maconha, minha mãe, meu pai e algumas pessoas da minha família sabem que fumo maconha, mas infelizmente eles não aceitam, não gostam, e minha mãe já falou várias vezes que ela prefere que eu fume cigarro, que faz mais mal, do que eu fume maconha, só porque é proibido. Meu pai já falou comigo, minha mãe já falou, e o único argumento que eles têm é: ‘Porque é proibido!’. Se não gostam que eu fumo, não pode nem sonhar que eu planto. (Comunicação pessoal, 28 de Abril de 2018)

“Gilberto” considera que este ainda é um momento de transição de aceitação e reconhecimento moral (Honneth, 2003) para a sociedade em relação ao consumo social-recreativo de maconha, inclusive de seus familiares, então ele tem de esconder que fuma e, principalmente, que planta de seus pais e familiares, pois ele ainda depende dessa parte de sua família para se sustentar em “*Greenville*” e continuar a estudar, mas também ele relata que tem familiares que fazem uso social-recreativo de maconha, e esses sabem que ele usa e que inclusive costumam se juntar para fazer isso. “Ronaldo” também diz que tem de esconder que planta a própria maconha, considerando que isso dificilmente seria moralmente aceito por seus pais e alguns familiares, que sabem que ele usa maconha. O argumento que aparece como coerção moral (Durkheim, 1983a) dos familiares de “Ronaldo” é que o uso social recreativo de maconha é proibido, então por isso ele deveria parar de usar, e isso é um argumento que ele alega que não tem sentido, então ele apenas concorda e continua usando e plantando sua própria maconha.

Em seu relato “Joaquim” argumentou:

É engraçado porque depois que a gente começa a fazer uso, parece que nosso ciclo de amizade se fecha nisso. Meus pais sabem que eu fumo, meu pai é policial militar (PM) e tem conhecimento que eu uso, minha mãe também tem conhecimento, não me julgam e me respeitam, pois já tivemos uma conversa muito aberta em relação a isso. Mas sobre o plantio não tem como eles saberem, porque eu acho que o julgamento do plantio seria muito mais pesado, por mais que seja uma coisa que na minha concepção não tem esse peso todo, até acho menos pior eu fazer isso do que subir no morro para comprar maconha. Bom, no fim das contas, a maioria dos meus amigos fumam e plantam, ou pelo menos fumam. Que planto eu oculto de pessoas que não fumam, e de pessoas que fumam e que eu julgo não serem confiáveis, porque o primeiro risco que eu corro é de uma denúncia, então para alguém me denunciar tem que ter visto as plantas. Então eu tento tomar cuidado tanto com as pessoas externas à minha casa, que tem acesso à minha janela, os vizinhos e tal, quanto com as pessoas que frequentam minha casa. (Comunicação pessoal, 04 de Mayo de 2018)

“Joaquim” alega que em relação a usar maconha é tranquilo, mas sobre o plantio é diferente, porque isso é uma prática que ele considera que essas pessoas não podem saber, uma vez que ele poderia ser moralmente recriminado (Honneth, 2003) e sofrer reações informais. Para “Joaquim” plantar a própria maconha é melhor do que

recorrer ao comércio ilegal, mas esse tipo de pensamento ainda seria inconcebível por seus pais e alguns amigos. Então ele oculta que planta maconha de muitas pessoas, inclusive dos pais e amigos que não fazem uso social de maconha, pois teme o risco de ser denunciado e sofrer reações formais, através da lei, e informais, por julgamentos morais que poderiam estigmatizá-lo e colocá-lo em situações de inaceitabilidade moral (Goffman, 1970).

“Antônio” relatou:

Sobre fumar é tranquilo, mas a questão de plantar você tenta controlar um pouco quem fica sabendo pra não ficar muito boca-boca, porque aí que dá ruim. Então a questão de plantar só sabe quem é muito próximo mesmo. Mas no geral quem vai lá à minha casa são pessoas que fumam, ficam à vontade, porque é um ambiente de fumante e quem não fuma fica tranquilo, porque se a pessoa não fuma e não é tranquilo com relação a quem fuma maconha, é uma pessoa que não vai ser próxima do meu contexto, do meu dia a dia, não vai à minha casa, provavelmente. Mas se for um caso extremo que a pessoa for à minha casa, ela não fuma e ela não gosta que fume maconha, aí eu não fumaria e pediria para o outro morador: ‘Vai vir uma pessoa aí que não gosta, peço pra você não fumar e tal’. Geralmente quando vêm meus pais ou da outra pessoa que mora aqui, aí a gente avisa e esconde as plantas. (Comunicação pessoal, 10 de Mayo de 2018)

“Antônio” volta ao assunto de quando começou a fumar e aos poucos foi se dissociando das redes morais (Castro, 2019) de amigos que o julgavam (Velho, 1981) por fazer uso social-recreativo de maconha, então a partir daí ele optou por ter mais amizades com pessoas que fumam, e quanto às pessoas que não fazem uso, só com quem o aceita e o respeita (Honneth, 2006). Quanto mais ele começou a se associar em redes morais (Castro, 2019) que fazem uso social recreativo de maconha, mais ele passa a perceber isso como uma coisa cada vez mais normal e inócua, assim como o plantio, e cada vez mais foi se associando à moralidade dessas redes. Mas sobre plantar a própria maconha é diferente, assim como Becker (2009) discorre sobre a ocultação do uso de drogas, ele evita demonstrar isso e procura controlar quem sabe de sua prática de plantio de maconha. Então, o controle sobre quem vai saber que ele planta é algo almejado e, portanto, atingido.

“Emanuel” apontou:

Plantar é só com um grupo seleta de pessoas que sabem e que eu discuto esse assunto, e que eu trago aqui na minha casa e que eu deixo ver. Eu não me exponho justamente por isso, eu tenho que manter certa privacidade para garantir que eu vou conseguir continuar fazendo isso sem ter problemas pelo máximo de tempo possível. Esse é um dos planos, o segredo! Então, o negócio de fazer, de você fazer um bom plantio, é justamente como esconder isso, esse que é o grande xeque-mate da questão, quando você consegue um bom plano para fazer o negócio mocado [escondido], e você vai embora! Essa que é a dificuldade que a galera tem, de ter as manhas de fazer escondido. (Comunicação pessoal, 30 de Junio de 2018)

Baseado no que foi exposto pelos entrevistados, ocultar a prática do plantio é comum, e o segredo da prática é uma das chaves para o sucesso. Por essa via, é normal para estes atores ocultar que cultivam a própria maconha de alguns amigos que não confiam e da família, pois temem reações morais informais desses atores. Não é comum divulgar para outras pessoas que eles plantam a própria maconha, o que é bem diferente em relação a fumar, pois todos não escondem que fumam, nem da família e nem de amigos. É interessante notar que esses atores têm amizades mais próximas apenas com atores que fazem uso social-recreativo de maconha, embora tenham também amizades com aqueles que não fumam e não os julgam moralmente através do estigma de maconheiro. Portanto, esses atores fazem amizades fumando maconha, ou melhor, firmam agregações nessas redes morais e suscitam sociedades de amigos a partir do uso e plantio de maconha.

Considerações finais

As redes que propõem o controle do que é considerado crime entrelaça diversas atividades de produção da ordem social das autoridades, assim como as atividades de atores morais e suas agências privadas com suas vidas e hábitos diários. Estes últimos podem tanto manter e legitimar o controle moral formalizado, através da ordem, quanto tentar reagregá-lo e reafirmá-lo através da “desordem” e “subversão”, como pôde ser observado no caso dos atores envolvidos no plantio caseiro da própria maconha para uso social-recreativo. A tentativa de controle através da lei e de sua imposição demonstra que os estágios de imposição e conformação a elas são conflituosos, pois certos valores morais que permeiam algumas leis formais geralmente podem ser guias insatisfatórios para as práticas de outras de redes morais. Se a autonomia das

ações implica na concentração de poder nas mãos de quem a detém, então a prática de plantar maconha para consumo próprio se apresenta como um problema de controle e disciplina da ação autônoma, e isso as leis de drogas, no Brasil e no mundo, já se mostraram incapaz de exercer através de suas reações formais.

Do ponto de vista desses atores morais, plantar a própria maconha não é errado, e a lei que está errada ao não permitir o plantio da própria maconha. Embora todos eles entendam que é ilegal e imiscui o risco de serem autuados e, como consequência, caírem em um sistema prisional falido, transformando-os em vítimas da lei. Esse é um risco que a legislação oferece, além da interpretação subjetiva do juiz poder autuar um cultivador como traficante, ou seja, não entender que se trata de práticas distintas. Para esses atores o cultivo de maconha é algo legal, não no sentido de conformidade com a lei, mas no sentido informal de que é a coisa certa a fazer, mesmo em contraposição à lei, conotando suas qualidades positivas. E é exatamente isso que exprime sentimentos de satisfação e concordância entre esses atores morais, e possivelmente é um dos princípios de agregação moral dessa rede de atores.

Plantar a própria maconha, como é proibido e reprimido, é feito às escondidas, uma vez que reconhecem que a sociedade, sociedade aqui tomada no sentido genérico, pode reagir e julgar o ato como imoral, e a lei como ilegal. Foi observado que quase todos deixaram de ter amizades com atores que reagem e julgam moralmente suas práticas, pois todos já sofreram impactos e preconceitos por apenas fumar maconha, e consideram que o julgamento seria pior no caso de plantar. Portanto, ocultar a prática de cultivo é comum, não só de atores que não fumam e de familiares, mas também de atores que fumam, não plantam e não são consideradas confiáveis. Então só é possível assumir que plantam quando constituem relações sociais com outros atores morais com os quais são estabelecidos sentimentos de confiança.

Além dos embates com as regras informais, outro lado conflituoso é com a lei formal. Uma boa legislação para esses atores, nesse sentido, seria uma que permitisse o cultivo caseiro da própria maconha, apenas isso seria o suficiente. Logo, eles demandam uma lei de drogas menos demagógica e moralista para trazer a aceitação moral e o reconhecimento jurídico de suas práticas. Sendo assim, seria possível tentar reverter o estigma que paira sobre esses atores morais e, talvez, normalizar suas atividades no sentido de tornar as suas práticas, tanto de plantio quanto de uso social-recreativo de maconha, em ações morais normais e que não sejam inconvenientes para a sociedade geral.

Referências

- Angrosino, M. (2009). Etnografia e observação participante. em U. Flick (Org.), *Coleção pesquisa qualitativa* (pp. 15-124). Porto Alegre: Bookman Editora.
- Barros, A. y Peres, M. (2012). Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. *Periferia*, 3(2). <https://deusgarcia.files.wordpress.com/2017/05/barros-e-peres-histc3b3ria-da-maconha-no-brasil.pdf>
- Becker, H. (2009). *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Zahar.
- Bergeron, H. (2012). *Sociologia da droga*. Ideias & Letras.
- Blumer, H. (1986). *Symbolic interactionism: perspective and method*. University of California Press.
- Brandão, M. (2014). Ciclos de Atenção à Maconha no Brasil. *Revista da Biologia*, 13(1), 1-10. <https://doi.org/10.7594/revbio.13.01.01>
- Carneiro, H. (1994). As drogas: objeto da Nova História. *Revista USP*, 23, 84-91.
- Castro, M. (2019). *Redes morais: um estudo exploratório sobre a solidariedade inerente ao cultivo caseiro de maconha para o uso social recreativo* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG, Brasil.
- Durkheim, E. (2007). *As regras do método sociológico*. Martins Fontes.
- Durkheim, E. (1983a). Da divisão do trabalho social. En *Os Pensadores: Émile Durkheim* (pp. 1-70). Abril Cultural.
- Durkheim, E. (1983b). *Lições de Sociologia: a Moral, o Direito e o Estado*. Edusp.
- Flick, U. (2009). Desenho da pesquisa qualitativa. En *Coleção Pesquisa qualitativa* (pp. 7-148). Bookman Editora.
- Foucault, M. (2008). *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Martins Fontes.
- Foucault, M. (2015). *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Editora Martins Fontes.
- Fraga, P. C. P. y Silva, J. K. (2017). A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. *Tempo Social*, 29(2), 135-157. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.128528>
- Garland, D. (2005). *La cultura del control: crimen y orden social en la cultura contemporánea*. Gedisa Editorial.
- Gil, A. (1991). *Como elaborar projetos de pesquisa* (3ª ed.). Atlas.
- Goffman, E. (1970). *Estigma: la identidad deteriorada*. Amorrortu.
- Honneth, A. (2003). *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Editora 34.

- Latour, B. (2012). *Reagregando o social: uma introdução à teoria ator-rede*. Edusc.
- Macrae, E. y Simões, J. (2000). *Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias*. EdUFBA.
- Magalhães, R. (1994). *Crítica da razão ébria: reflexões sobre drogas e a ação imoral*. Annablume.
- Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação Sanitária. (1958). *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros* (2ª ed.). Oficinas Gráficas do IBGE.
- Presidência da República. (2006). *Lei Nº 11.343*, de 23/08/2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm
- Saad, L. (2013). “*Fumo de negro*”: *a criminalização da maconha no Brasil (c. 1890-1932)* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Salvador/BA, Brasil.
- Simmel, G. (1983). *A natureza sociológica do conflito*. Ática.
- Velho, G. (1981). Duas categorias de acusação na cultura brasileira contemporânea. En *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea* (p. 55-64). Zahar.
- Vinuto, J. (2016). A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. In *Temáticas*, 44. <https://doi.org/10.20396/tematicas.v22i44.10977>